**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 033/2017.

Processo Administrativo n. 20/2017

Dispensa de Licitação n. 01/2017

**CONTRATANTE:**Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADA:** Robson Antônio Stella – ME, nome fantasia RS Comércio de Peças e Equipamentos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 14.156.407/0001-113.418.076/0001-83, com endereço na Rua Sete de Setembro, n. 1.181, Bairro Centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, representada por seu sócio administrador, Robson Antônio Stella, CPF 085.519.859-15.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação direta, uma vez que **dispensada a licitação (art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93)**, de pessoa jurídica para a aquisição de 01 (um) pulverizadora trator, com capacidade de 400 (quatrocentos) litros, com catracade 10 (dez) metros para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Lacerdópolis/SC.

**CLÁSULASEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela fornecimento do objeto acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor global de **R$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)**, numa única parcela, **quando da entrega efetiva do equipamento**.

§1° O preço acima comporta todas as despesas para o fornecimento do objeto e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

§2ºOs dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.

§3º A Nota Fiscal deverá ser emitida para oMunicípio de Lacerdópolis, CNPJ 82.939.471/0001 – 24.

§4º Anexar à Nota Fiscal todos os documentos relativos ao equipamento adquirido, tais como termo de garantia e outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

|  |
| --- |
| ORGAO 08-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  UNIDADE 01-SERVIÇOS DE AGRICULTURA  Proj/At. 20.606.1010.1.027-AQUIS.DE MÁQUINAS E EQUIP.AGRICOLAS  Compl.Elem. 4.4.90.52.40.00.00.00 – Máquinas e equip.agrícolas e rodoviário (92)  Recurso 0000-Recursos Ordinários |

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;

b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;

b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATDA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;

c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Saúde e Bem e Estar Social;

d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;

e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;

f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;

g) Arcar com todas as despesas decorrentes ao transporte, estadia e alimentação dos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços;

h) Disponibilizar pessoal técnico especializado;

i) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;

j) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;

k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

l) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO**

O fornecimento do objeto do presente contrato ocorrerá em até 03 (três) dias após a solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Lacerdópolis/SC.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 14 de julho de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Município de Lacerdópolis  Sérgio Luiz Calegari  Prefeito  **CONTRATANTE** | Robson Antônio Stella – ME  Robson Antônio Stella  Sócio-administrador  **CONTRATADA** |
|  | |

**TESTEMUNHAS:**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_